# LEI N. 3.646, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia para o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, para o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA, o imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, situado na Av. Jorge Teixeira com Libero Badaró, s/n., Quadra 19, Lote 70, em Porto Velho-RO.

Art. 2o. O imóvel de que trata o artigo 1o desta Lei, destina-se, exclusivamente, para abrigar a sede da Superintendência Estadual do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA, não podendo ser vendido, nem desviada sua finalidade, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio do Estado, com todas as suas benfeitorias, independente de interpelação judicial.

Art. 3o. A Coordenadoria de Gestão Patrimonial juntamente com o Donatário adotarão as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 4o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de outubro de 2015, 127º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador